

ACÓRDÃO 01620/2019-8 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 09091/2019-1
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão
UG: PMM - Prefeitura Municipal de Muqui
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Responsável: CARLOS RENATO PRUCOLI

FISCALIZAÇÃO - ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – EXERCÍCIO DE 2018 – ACOLHER RAZÕES DE DEFESA – ARQUIVAR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre atraso na remessa da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Muqui, sob a responsabilidade do senhor Carlos Renato Prucoli.

Constatada a pendência, a área técnica elaborou a **Manifestação Técnica 5924/2019** propondo a edição de Acórdão para aplicação de multa ao responsável, a ser dosada pelo Relator, nos termos do art. 135, inciso VIII, na forma do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar 621/2012, c/c art. 389, inciso VIII, na forma do §1º do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013), o que foi acolhido pelo Ministério Público de Contas (**Parecer 2173/2019**).

Tendo em vista que o gestor não havia sido citado para apresentação de razões de defesa pela demora no envio das contas, foram exarados o **Voto do Relator 4130/2019** e **Decisão 2337/2019** citando o mesmo pelo descumprimento do Termo

de Notificação Eletrônica 4536/2019, ressaltando que, caso as justificativas não fossem suficientes, a multa poderia ser aplicada.

Devidamente citado, o responsável apresentou razões de defesa (**Defesa / Justificativa 1411/2019**).

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Contabilidade e Economia, o qual elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 4434/2019**, confirmando que a entrega foi efetivada em 19/06/2019, tendo sido autuado o Processo TC 10398/2019 referente à Prestação de Contas Anual exercício 2018, porém rejeitando as justificativas do gestor pelo atraso no envio das contas, razão pela qual sugere a aplicação de multa.

Tal opinamento foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer 5290/2019**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Em sua defesa, o gestor explicitou dificuldades estruturais da administração local, especialmente no tocante à necessidade de reestruturar e assegurar a correta gestão por fonte de recursos e à implantação da UG Fundo Municipal de Saúde no início de 2019, nos seguintes termos:

(...)

Primeiramente cabe ressaltar que a municipalidade está empenhada em prestar contas, e com todo o seu pessoal trabalhando arduamente e que não é por negligência que entregamos as remessas do sistema CIDADES atrasadas.

Registramos inicialmente que encontramos dificuldades e deve-se aos seguintes fatos:

Com vistas a dar cumprimento as orientações recebidas do TCEES, de que todos os relatórios da LRF (RREO e RGF) serão extraídos do Sistema Cidades, por meio da matriz de saldos contábeis (MSC) a partir de 2019, foi necessário reestruturar e assegurar que a gestão por fonte de recursos estava correta, com vistas a não

gerar informações erradas e prejudicar a municipalidade no sistema auxiliar de informações para transferências voluntárias – CAUC.

No Estado do ES, essa cultura de administração financeira por fontes de recursos não é absorvida plenamente pelos entes públicos municipais e gera muito trabalho até a sua plena absorção que ainda não ocorreu.

Assim para deixar o saldo bancário e saldo por fontes de recursos adequados e conformidade entre eles, foi necessário anular empenhos e liquidações que estavam em fontes de recursos sem a devida disponibilidade financeira e refazer os empenhos novamente em fontes de recursos que poderiam ser utilizados, para que o saldo inicial das fontes estivesse correto no início de 2019. Esse procedimento teve que ser feito em aproximadamente 592 empenhos no mês de dezembro para adequação da fonte de recursos.

Tal procedimento seria rápido se o sistema de contabilidade, não apresentasse várias inconsistências no decorrer da execução desse procedimento.

Registramos que com esse procedimento estamos empenhados em acertar a informação por fonte de recursos e buscar a execução correta em 2019.

Senhor Conselheiro, com estes esclarecimentos estamos relatando a nossa experiência vivida aqui no município de Muqui com adoção desses procedimentos, queremos que o Município de Muqui faça correto, este é nosso compromisso.

Senhor Conselheiro, não existia e não existe, outra forma técnica contábil de corrigir as fontes de recursos se não adotássemos estes procedimentos de anulação de empenhos, e refaze-los nas fontes que possuíam disponibilidade financeira, qualquer outra forma adotada para corrigir os saldos de fontes de recursos seria gerenciamento de informações, o que não é a nossa intenção.

Não poderíamos encerrar o exercício financeiro de 2018 com problemas na execução por fonte de recursos, pois após homologados os saldos finais de 2018 os mesmos não podem mais ser corrigidos ou alterados no início de 2019.

Conscientes da necessidade, todo esse procedimento foi com intuito de efetivamente implantar uma gestão administrativa e financeira por fontes de recursos, que é o pilar para apuração dos limites da LRF, saúde, educação e prestação de contas dos convênios, ou seja, de todos os recursos vinculados.

Por conta da aplicação desses procedimentos tivemos **impedimentos na remessa das Prestações de Contas dos meses 12, 13 e 14 de 2018 e consequentemente da Prestação de Contas Anual de 2018 de Gestão e de Governo**, visto que só é possível enviar os dados da PCA 2018 se os meses 12, 13 e 14 de 2018 estiverem enviados e homologados.

Outro motivo que colaborou com o atraso no envio da PCA 2018 de Gestão da Prefeitura Municipal de Muqui, foi o fato que no **início de 2019 o Município implantou a Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde** (conforme manifestação do processo TCEES Nº 3278/2018), demandando mais serviços para implantação de execução orçamentária e financeira própria do Fundo Municipal de Saúde e na mesma estrutura da Prefeitura Municipal, inclusive o mesmo contador responde tecnicamente pela contabilidade da UG Prefeitura Municipal e UG Fundo de Saúde.

Como se não bastasse, por conta de novas alterações nos códigos das fontes de recursos promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e necessariamente absorvidas pelo TCEES, fomos levados a alterar toda configuração iniciais de 2019 de fontes de recursos que demandou esforço exagerado devidos as constantes mudanças.

E ao mesmo tempo, temos prestações de contas direcionadas ao Governo Federal que também demandou nossa atenção, que nos fez parar com o processo de entrega da PCA do TCEES, para ir atendendo essas demandas (SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIMPEM) sob pena de corte nas transferências legais e voluntárias.

Assim o atraso no envio da referida prestação de contas deu-se necessariamente pelos ajustes ocorridos no final do exercício de 2018 para adequação das fontes de recursos que demandou um excessivo trabalho.

A criação de uma nova Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Muqui, onde os mesmos profissionais de tesouraria, contabilidade, compras, licitações e contratos, almoxarifado e patrimônio, realizam tarefas para a UG Prefeitura Municipal e UG Fundo Municipal de Saúde.

Ainda no início do exercício de 2019 fomos direcionados a atender as configurações e adaptações necessárias do CIDAESWEB do TCE, realizando ao mesmo tempo os encerramentos do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019.

Assim senhor Conselheiro, no início do exercício de 2019 que poderíamos a nos dedicar ao fechamento das prestações de contas mensais de 2018 e prestações de contas anuais, somos direcionados também a executar tarefas que possibilitem a iniciar a execução financeira, patrimonial e orçamentária do exercício de 2019, pois os serviços contábeis não podem parar.

Por fim, temos uma equipe de profissionais reduzidas para realização dessas tarefas.

Ainda Senhor Conselheiro, diante dos procedimentos adotados pelo Município de Muqui que foram no intuito de ajustar as fontes de recursos para o exercício de 2019, encontramos inconsistência no sistema (software) de contabilidade que atende ao Município de Muqui, que impediam de gerar os arquivos em formato eletrônico XML para entrega das PCM 12, 13 e 14 de 2018 e geração da PCA 2018 gestão.

Dessa forma estamos encaminhando uma relação de erros que o sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal de Muqui ainda apresentava em 01/06/2019 que nos impedia de gerar os arquivos de entrega da PCM's 12, 13 e 14 de 2018 e PCA 2018. DOC 01.

Assim Senhor Conselheiro somente foi possível o envio dos arquivos dos meses 12,13 e 14 de 2018 no dia 06/06/2019, e após essa data que foi possível enviarmos o primeiro arquivo da PCA 2018 de Gestão da Prefeitura de Muqui no dia 12/06/2019, contudo o envio dos arquivos da PCA 2018 de Gestão apresentaram inconsistências, dessa forma no período de 12/06/2019 a 18/06/2019 foram 10 tentativas de entregas conforme relatório constante no CIDAES/TCEES, onde finalmente homologamos no dia 19/06/2019. Isso Senhor Conselheiro demonstra a dificuldade na geração de arquivos e não a negligência da administração em prestar contas.

Diante das dificuldades estruturais, solicitamos o acatamento de nossas justificativas visto que as contas foram prestadas e não acarretaram prejuízos na análise da PCA 2018.

A área técnica e o Ministério Público de Contas rejeitam as razões de defesa por entenderem que as causas do atraso no encaminhamento da Prestação de Contas Anual reportam a deficiências administrativas do Ente, não havendo, portanto, como se vislumbrar a ocorrência de motivo de força maior, inevitável e imprevisível, apto a justificar o atraso no cumprimento da obrigação estabelecida em instrumento normativo deste Tribunal.

A defesa explicita as dificuldades operacionais sofridas pela Administração local, especialmente a necessidade de reestruturar e assegurar a correta gestão por fonte de recursos, narrando que para deixar o saldo bancário e saldo por fontes de recursos adequados, foi necessário anular 592 empenhos e liquidações que estavam em fontes de recursos sem a devida disponibilidade financeira, refazendo-os em fontes de recursos que poderiam ser utilizados, para que o saldo inicial das fontes estivesse correto no início de 2019, e, que tal procedimento seria rápido não fosse pelo sistema de contabilidade apresentar várias inconsistências no decorrer da execução.

A defesa esclareceu, ainda, que em função da aplicação dos referidos procedimentos, houve impedimentos nas remessas das prestações de contas mensais dos meses 12, 13 e 14/2018, sendo possível enviar os dados da PCA 2018 somente se os meses 12, 13 e 14 de 2018 estivessem enviados. Atribuiu também o atraso, à implantação da UG Fundo Municipal de Saúde no início de 2019, que demandou mais serviços de execução orçamentária e financeira própria do Fundo Municipal de Saúde e na mesma estrutura da Prefeitura Municipal, pois os mesmos profissionais de tesouraria, contabilidade, compras, licitações e contratos, almoxarifado e patrimônio, realizam tarefas para a UG Prefeitura Municipal e UG Fundo Municipal de Saúde.

Diante das dificuldades técnicas encontradas pelo gestor, o qual relata que foram realizadas 10 tentativas de entrega da documentação no período de 12/06/2019 a

18/06/2019, entendo que devem ser acolhidas, excepcionalmente, as justificativas apresentadas pelo responsável.

Tendo em vista, ainda, que o atraso no envio das contas não foi excessivo, posto que o responsável encaminhou a Prestação de Contas em 19/06/2019, tendo sido autuado o Processo TC 10398/2019 referente à Prestação de Contas Anual exercício 2018, **divirjo da área técnica e do Ministério Público de Contas, acolhendo as razões de defesa e afastando a aplicação de multa ao gestor.**

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **e divergindo da área técnica e do Ministério Público de Contas no tocante à aplicação da multa pelo atraso no envio das contas**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. ACOLHER AS RAZÕES DE DEFESA apresentadas pelo senhor **Carlos Renato Prucoli** referente ao atraso no envio da prestação de contas anual do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Muqui e, por consequência, **afastar a aplicação de multa** ao mesmo nos presentes autos;

1.2. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/11/2019 – 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2 Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (convocado).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Convocado

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões